



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia , 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-marimcd@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE Nº.011/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE AS VANTAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a presente iniciativa normativa:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Anapu a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do executivo, Legislativo ou Judiciário, Município, Estadual ou federal, para tratar de interesses do Legislativo;

II - Para a participação em encontros, seminários ou cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar o Câmara Municipal de Anapu em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem constante no Anexo III, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Câmara Municipal de Anapu
Genaro Oliveira Evangelista

Câmara Municipal de Anapu
Rita Brito Sousa

Câmara Municipal de Anapu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-marimed@hotmail.com



Art. 2º - Os vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Anapu, nos casos do artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagens para fazer face as despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será estipulado mediante Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao 1º Secretário da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - Os valores de diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao Poder Legislativo atualizar, mediante Resolução, os valores das diárias de viagens constantes na Tabela Anexo I desta Lei.

Art. 7º - A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída de viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Anapu.

§ 1º - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, quer poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-marimod@hotmail.com



público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentaria e financeira.

§ 2º - Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagens para fora do Estado, mediante comprovação, por Órgão Oficial encaminhado à Secretaria da Casa Legislativa, informando os motivos do cancelamento com compromissos pré-agendados.

Art. 8 - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida.

Art. 9 - Serão computados como ½ (meia) diária as frações inferiores a 14 (quatorze) e superiores a 4 (quatro) horas.

Art. 10 - As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11 - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I - Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- II - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- III - Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - Os valores das diárias serão liberados previamente ao início da viagem.

Art. 14 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Câmara Municipal de Anapu
Presidente Mesa Diretora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-marimede@hotmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO: A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância devidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 15 - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.


Art. 17 - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução expedida pela Mesa Diretora.


Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anapu aos 09 de Outubro de 2017.

SANCIONADA E PROMULGADA NA DATA DO DIA 09.10.2017


Câmara Municipal de Anapu
Osmario Oliveira Evangelista
1º Secretário - PMDB


Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF. 396.022.812.00


Câmara Municipal de Anapu
2º Secretário em Exercício



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia , 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-marimed@hotmail.com

ANEXO I


TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS




CARGO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAIS ESTADUAIS	INTERIOR Até 160 Km	INTERIOR DE 161 Km a 300Km	INTERIOR ACIMA DE 301km
VEREADOR	550,00	450,00	250,00	350,00	400,00
DEMAIS SERVIDORES	400,00	300,00	200,00	280,00	300,00

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anapu aos 09 de Outubro de 2017.

SANCIONADA E PROMULGADA NA DATA DO DIA 09.10.2017


Câmara Municipal de Anapu
Osmario Oliveira Evangelista
1º Secretário - PMDB


Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF 396.022.812-00


Câmara Municipal de Anapu
2º Secretário em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-marimca@hotmail.com



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM	
Câmara de Vereadores do Município de Anapu - PA	
Nome do Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Hora saída: ___/___/___ - ___:___ hs	
Data e Hora retorno: ___/___/___ - ___:___ hs	
Quantidade de diárias solicitadas:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da viagem:	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade do destino.	
Data: ___/___/___	
Assinatura do Requiritante	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas	
Anapu, PA, ___ de ___ de ___	
Presidente da Câmara	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 * e-mail: mari-mari.mcd@hotmail.com



ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Câmara de Vereadores do Município de Anapu - PA

Nome do Requiritante:

Cargo/Função:

CPF:

Banco que possui conta:

Nº. da Agência:

Nº da Conta:

Tipo: () Corrente () Poupança

Data e Hora saída: ___/___/___ - ___:___ hs

Data e Hora retorno: ___/___/___ - ___:___ hs

Quantidade de diárias solicitadas:

Destino:

Valor da(s) Diária(s):

Total a ser indenizado:

Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art.1º desta Lei Municipal.

Data: ___/___/___

Assinatura do Requiritante

Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidos ao(s) requerente(s) acima identificado(s):

Anapu, PA, ___ de ___ de ___

Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, CEP. 68.365.000 E - E-mail: mari-marimed@hotmail.com


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do R.G. de nº. 3051481 SSP/PÁ e do C.P.F. 587.132.122-49, Servidora Pública efetiva lotada no cargo de Assistente Administrativo através do Concurso Público de Provas e Títulos de nº. 001/1998, respondendo pelo expediente do Poder Legislativo.

Certifico para todos os fins de direitos, que a **RESOLUÇÃO Nº. 011/2017**, C.M.A., datada de 09.10.2017, que **DISPÕE SOBRE AS VANTAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, votada na data do dia 06.10.2017, sancionada e promulgada na data do dia 09.10.2017.

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU por um período de **30 DIAS** para conhecimento público.

Sala de Sessões do Poder Legislativo do Município de Anapu aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.


MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA

Assistente Administrativo

Resp. pelo Expediente

Poder Legislativo de Anapu